



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.



Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Fornecimento de Serviços SaaS para a operacionalização da compensação financeira para a Autarquia Instituto de Previdência do Município de Redenção-PA.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Serviços SaaS para a operacionalização da compensação financeira para o IPMR. Ausência de Certidão Negativa Municipal e Estadual. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a esta procuradoria jurídica parecer a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência — DATAPREV S.A. para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos e entre regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188/2019 e a Portaria/SEPTR/ME nº 15.829/2020 sendo esta a única e exclusiva fornecedora destes serviços para o Município nos termos expressos anteriormente.

Verifica-se que a Autarquia, necessitando do fornecimento dos serviços supracitado elaborou Processo Administrativo para elaboração de tal Contrato Especial.

Deste modo, desume-se que há uma única fornecedora dos serviços requisitados e necessários à operacionalização da compensação previdenciária, e, sabiamente, foi requerida a inexigibilidade e licitação para aquisição dos serviços, conforme apresentado no processo administrativo.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo que a empresa não possui débitos junto a Fazenda Municipal de Redenção – PA, portanto, está com a situação regular. Em relação à Fazenda Estadual não foi possível a sua emissão. As demais certidões, mesmo eventualmente positivas, possuem efeitos de negativa, valendo ressaltar a situação regular perante o FGTS e apesar de inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a certidão emitida também confere efeitos negativos, sendo as informações ratificadas pelo setor de compras e licitações.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

A análise, portanto, restringe-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação com a consequente realização dos serviços expressos no contrato, conforme projeto base, destinados a atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Município de Redenção-PA.

É o que cabia relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que não proíbe, Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".¹

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpados na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 que "As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO - PA.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece artigo 25, caput da lei n° 8.666/93:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

No caso presente, o Presidente do IPMR justificou a necessidade de contratação em razão da empresa ser a única fornecedora desses serviços conforme estabelecido em regulamento para o Município, fazendo incidir o permissivo do *caput* do artigo 25 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes, excetuando-se as certidões negativas estadual.

Neste sentido, quando das contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a certidão municipal (para órgãos estaduais, pois a certidão estadual também pode não ser obrigatória para órgãos municipais) poderá ser solicitada apenas nas hipóteses em que as "dificuldades" para sua obtenção mostrem-se razoáveis com a contratação. Existem precedentes do TCU (Decisão n° 431/97 - Plenário e Acórdão n° 1.105/2006 - Plenário), pela possibilidade, em caráter excepcional, de se realizar a contratação com empresa detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pelo Diretor - Presidente do IPMR, tratar-se da ÚNICA E EXCLUSIVA fornecedora dos serviços essenciais elencados, e que a empresa descrita no início deste parecer apresenta os demais requisitos em conformidade com a lei, não há óbice para a realização da inexigibilidade de licitação.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso. Neste caso específico levou-se em consideração também o princípio da indispensabilidade e continuidade do serviço público.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDEÇÃO – PA.




Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 26 e seu parágrafo Único da Lei de Licitações.

Assim, o processo deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da inexigibilidade e a publicação da decisão ratificadora.

03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.** para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos e entre regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188/2019 e a Portaria/SEPTR/NIE nº 15.829/2020. Os demais detalhes para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.


Raynny Karlon Oliveira Siqueira
Precursor do IPMR
Portaria nº 44/2016
OAB/PA - 22652-A